

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre o subsídio dos Magistrados do Estado de Mato Grosso e fixa escalonamento remuneratório entre as instâncias e entrâncias da Carreira da Magistratura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o sistema remuneratório de subsídio na Carreira de Magistratura do Estado de Mato Grosso

Art. 2º O subsídio mensal de Desembargador será de R\$ 19.403,75 (dezenove mil e quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centesimos por cento do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal

Art. 3º Na primeira instância, o subsídio mensal de cada Magistrado será o seguinte:

I - Juiz de Direito de Entrância Especial R\$ 17.463,37 (dezesete mil e quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos), que corresponde a noventa por cento do subsídio mensal de Desembargador,

II - Juiz de Direito de Terceira Entrância R\$ 15.717,03 (quinze mil e setecentos e dezessete reais e três centavos), que corresponde a noventa por cento do subsídio mensal do Juiz de Direito de Entrância Especial,

III - Juiz de Direito de Segunda Entrância R\$ 14.145,33 (quatorze mil cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), que corresponde a noventa por cento do subsídio mensal do Juiz de Direito de Terceira Entrância,

IV - Juiz de Direito de Primeira Entrância R\$ 12.730,80 (doze mil setecentos e trinta reais e oitenta centavos), que corresponde a noventa por cento do subsídio mensal do Juiz de Direito de Segunda Entrância

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2006, o subsídio mensal dos membros do Poder Judiciário do Estado será o seguinte:

Magistrado	Subsídio
Desembargador	R\$ 22.111,25
Juiz de Direito de Entrância Especial	R\$ 19.900,12
Juiz de Direito de Terceira Entrância	R\$ 17.910,11
Juiz de Direito de Segunda Entrância	R\$ 16.119,10
Juiz de Direito de Primeira Entrância	R\$ 14.507,19

Parágrafo único. O escalonamento do subsídio entre as instâncias e entrâncias e aquele definido nos arts. 2º e 3º desta lei complementar, com idênticos limites e proporções

Art. 5º As verbas indenizatórias do auxílio-moradia, auxílio-transporte e outras previstas na legislação quando da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003 calculadas doravante sobre o subsídio, não serão computadas para efeito dos limites remuneratórios de que trata o art. 37, XI, como autoriza o § 11 do referido artigo, todos da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de junho de 2005

Art. 6º Até ser editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, as verbas indenizatórias referidas no artigo anterior serão devidas aos Magistrados nos limites das parcelas atualmente pagas, de conformidade com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Art. 7º Os valores dos subsídios e das verbas indenizatórias serão automaticamente reajustados todas as vezes que for modificado o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, nos mesmos limites e proporções

Art. 8º A implementação do disposto nesta lei complementar observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, correndo as despesas resultantes da aplicação desta, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário

Palácio Paquias, em Curitiba, 17 de janeiro de 2006, 185º da Independência e 118º da República

BLAÍRO BORGES MAGGI

CELIO WILSON OLIVEIRA
LUIZ ANTONIO PAGOI
ORISILS TEODORO DE OLIVEIRA
YENES JESUS DE MACALHAES
WALDIR JULIO TEIS
SIRIO PINHEIRO DA SILVA
CLOVES FELICIO VILHORA
ALEXANDRE HERCULANO COLLILO DE SOUZA FURIAN
ILIZINHA DE SOUZA MACIEL
YI DA MARI DE OLIVEIRA ASSIS
VILCIU FRANCISCO MARCHETTI
ANA CARLA MUNIZ
GI RALDO APARECIDO DE VILHIO JUNIOR
AUGUSTINIO MORE
MARCOS ILANIRQUI MACIADO
JOSÉ CARLOS DIAS
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
LOURI MIRAGIBLIO NUNES ROCHA
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO
JOAO CARLOS VICENTE LERLIRA
FLAVIA MARIA DE BARROS NOGUEIRA

LEI Nº 8.458, DE 17 DE JANEIRO DE 2006

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Altera os limites do Parque Estadual do Araguaia e das outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os limites do Parque Estadual do Araguaia, localizado no Município de Novo Santo Antonio, ficando com área de 223.169,5417 ha e perímetro de 310.286,65 metros, tendo os limites e confrontações a seguir:

- norte: confluência dos Rios Araguaia e das Mortes,
- sul: Fazenda Água Bela e Fazenda Santo André,
- leste: margem esquerda do Rio Araguaia,
- oeste: Fazenda Água Bela e margem direita do Rio das Mortes,

Descrição do Perímetro

Inicia-se se no marco denominado 'AKH-M-0122', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, de Coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM L=531155 128 m e N=8699751 951 m cravado na barra do Rio das Mortes com o Rio Araguaia, deste segue pela margem direita do Rio Araguaia a montante com os seguintes azimutes e distâncias: até o marco 'AKH-P-0135' (E=532013 093 m e N=8607516 490 m), 201°37'11" e a distância de 757,12 m até o marco 'AKH-M-0121' (E=531734 137 m e N=8606812 635 m), 190°50'45" e a distância de 176,82 m até o marco 'AKH-V-0505' (E=531700 865 m e N=8606638 970 m), 169°22'36" e a distância de 117,03 m até o marco 'AKH-V-0506' (E=531722 439 m e N=8606523 950 m), 179°04'21" e a distância de 470,77 m até o marco 'AKH-V-0507' (E=531730 060 m e N=8606053 240 m), 184°59'26" e a distância de 314,63 m até o marco 'AKH-V-0508' (E=531702 690 m e N=8605739 800 m), 177°35'31" e a distância de 188,02 m até o marco 'AKH-V-0509' (E=531710 590 m e N=8605551 950 m), 160°09'54" e a distância de 326,04 m até o marco 'AKH-V-0510' (E=531821 220 m e N=8605245 250 m), 148°36'53" e a distância de 567,75 m até o marco 'AKH-V-0511' (E=532116 900 m e N=8604760 570 m), 148°55'01" e a distância de 237,26 m até o marco 'AKH-V-0512' (E=532239 390 m e N=8604557 380 m).